

É cediço que a administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros. Esses princípios licitatórios dão norte a Administração e devem permear desde a fase preliminar da licitação até a sua fase de homologação e contratação pública.

Deste modo temos que o Edital, enquanto instrumento de convocação que é, deve ser considerado com a lei imperativa que conduz os passos administrativos e orienta os licitantes na elaboração de suas propostas e documentos necessários para demonstrar que possuem plenas condições de atender ao anseio público contido no objeto licitado.

Uma vez divulgado o edital, é lícito a qualquer interessado impugnar os seus termos ou questionar-lhe quanto a possíveis dúvidas que possam surgir quando da formulação das propostas. Tanto é assim que o instrumento convocatório em apreço estabeleceu as regras gerais a serem observadas para a apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimentos pelos interessados.

Neste sentido, ultrapassada fase de impugnação e questionamento, o edital torna-se, efetiva e definitivamente, a lei que impera entre as partes.

Muito embora tenha admitido que de fato houve atraso na entrega definitiva do objeto de acordo com as especificações do edital, a Detentora aduz que novamente "nunca deixou de prestar assistência que estava em seu alcance".

Todavia, a Solicitação de Fornecimento foi emitida no mês de fevereiro do ano de 2022 e, rege a cláusula 4.5, do referido instrumento contratual, que o fornecimento do objeto se dará em até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento. Vejamos:

4.5. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

Impreterível ressaltar que, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a aquisição, exclusivamente por intermédio da Detentora, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie. **No entanto, sendo expedida a ordem de fornecimento, a Detentora deve observar as cláusulas do instrumento contratual, precipuamente quanto aos prazos de entrega.**

Neste sentido, é inconcebível a justificativa de que a detentora somente tomou conhecimento de que o objeto não tinha sido entregue, após ser cientificada da decisão deste processo administrativo.

A Notificada evidentemente teve tempo hábil para tomar conhecimento cláusulas editalícias e contratuais. Ciente das obrigações adquiridas, indubitavelmente deveria se organizar para atender as demandas já que não conseguiria fornecer os produtos tempestivamente, conforme as especificações exigidas.

Do parecer da Comissão, extrai-se que a aplicação das penalidades foram subsidiadas nos termos da Cláusula Sexta – Das Penalidades, sendo aplicável o limite de 15% (quinze por cento) para o descumprimento ora mencionado. Assim, a Comissão emitiu parecer opinativo, sugerindo multa de 10% (dez por cento) e advertência, para que não tornasse a cometer a mesma falta.

A decisão administrativa teve motivação *aliunde*, na qual fixou-se as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA e MULTA de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplente, correspondente a R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), à empresa DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 24.419.569/0001-54, para o fim de que não torne a descumprir os termos dos instrumentos contratuais

Outrossim, denota-se que não bastasse o respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, foram assegurados os direitos da empresa quanto a ampla defesa e o contraditório.

Percebe-se, portanto, que a aplicação de penalidade é um dever da Administração Pública, quando identificado o descumprimento das obrigações, uma vez cumprido os requisitos legais, o processo administrativo em questão, teve decisão proferida em 1ª instância, o qual julgo que deve ser mantida.

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, **julgo improcedente o recurso**, ora apresentado pela empresa notificada, pelos motivos indicados. Ratifico e mantenho incólume as demais sanções aplicadas ao feito.

a) **ADVERTÊNCIA e MULTA de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplente, correspondente a R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), à empresa DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 24.419.569/0001-54, para o fim de que não torne a descumprir os termos dos instrumentos contratuais.**

Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, 24 de Janeiro de 2023.

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°

075/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N° 009/2022
CONTRATADO: ELETRO TARTARI LTDA EPP, inscrita no CNPJ N°

15.062.235/0001-85

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E

EXECUÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A ILUMINAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DA FÉ, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

005/2022

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022
CONTRATADO: TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

VIGÊNCIA E SUPRESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 12/2023

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. **ALAN TOGNI**, Secretário Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto n° 5.561/2021 de 08 de setembro de 2021, **NOMEIA** os(a) concursados(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Concurso Público 001/2022**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal Oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	HERBERT DE SOUZA
2º	VANESSA DE JESUS NERI
3º	VALDEMIR MELO DOS ANJOS
4º	CLEIDIANE MARQUES SANTOS ALMADA
5º	MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS
6º	JOICE CRISTINA HIRT
7º	IGOR GABRIEL BORGES VIEIRA
8º	ALINE NUNES SAMPAIO LOPES
9º	TACIANE DE CONTO ARAUJO DALMAGRO
10º	ANDREIA BASSO STEFANELLO
11º	GISLAINE FARDIN DA CONCEIÇÃO
12º	HUGA MAGALI ANTONIO DOS SANTOS
13º	ROSEMAR MERTZ DOS SANTOS
14º	EDIZONIA PATRICIA LEITE ARAUJO
15º	ISMAEL PINHEIRO LOPES
16º	VAGNER VAINER TEIXEIRA BRAZ
17º	SAMELA SIQUEIRA OLIVEIRA
18º	GUSTAVO DOS SANTOS ESTRELA
19º	JULIANA SCHNEIDER MOREIRA
20º	GEORGIA CORDEIRO DOS SANTOS
21º	VANESSA DE CARVALHO FIGUEIRA
22º	JEANE DA COSTA AREA LEO
23º	EDNA MARQUES SOARES MARQUES SOARES
24º	RAYANA SILVA FROTA
25º	EDLEIA NOVAIS DE SOUZA
26º	KAREN LETICIA TATIM
27º	LEILANE ALVES DE OLIVEIRA
28º	ANTONIO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA
29º	FABIO BETINI DE LANA
30º	ANDRESSA SANTOS COSTA
31º	ANDRÉIA RAMOS SELES
32º	ALESSANDRO ARZANI
33º	ADRIELI SCORTEGAGNA CORREA
34º	GERLAINE RIBEIRO DE MELO
35º	ANTONIO GILAILSON SANTOS DE ALENCAR
36º	KATYANY ARAUJO LOPES MACHADO ROSA
37º	KAL MARX PEREIRA
38º	VALQUIRIA MARIANO TAVARES
39º	DIRCE DA SILVA
40º	MARCIA DOS SANTOS
41º	KAROLINE LIMA ARAUJO
42º	ADRIANA BOTELHO ALVES
43º	ANA PAULA WINK
44º	ALESSANDRA LEMOS DE PAULA
45º	DAIANE CEZARIO DE SOUZA PERUZZO
46º	ANDERSON DO CARMO LIMA
47º	SKIVIA CKAREN GONÇALVES D'AVILA CANHETE

48°	SILVANA CARVALHO BARBOSA
49°	CLEBERSON ONORIO CORREIA
50°	LARISSA CRISTINA FACCIO
51°	MATHEUS DAMICO SOTOLANI
52°	ELISA PENHAVAL MARMOS
53°	NATIELI SANTANA
54°	POLLYANE KESSIA COSTA SILVA
55°	UANDERSON DA SILVA LIMA
56°	RAQUEL DE CASTRO LIMA ROCHA
57°	DEIZIANI RODRIGUES NOVAIS
58°	KEDMA ISIS ARAUJO DE OLIVEIRA SOUZA
59°	MARIA HELENA PADILHA FRANÇA
60°	CAMILA CRISTINA DE MELO CASSIMIRO BARBOSA
61°	ALEX BONFIM SIQUEIRA
62°	TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA
63°	VANESSA FRIZZERA DAS CHAGAS
64°	NADIA CRISTINA GARCIA MENDES
65°	RENATA VANUSA CRESPIM DA ROSA
66°	IVANIR GOMES DE CARVALHO
67°	ROSILAINA DA SILVA GARCIA SANTOS
68°	OZENI SOUZA DE OLIVEIRA
69°	ADRIANA DE DEUS CORDEIRO
70°	FRANCIELE DE ALMEIDA RODRIGUES
71°	LETICIA CARVALHO SILVA MARQUES
72°	ZAINA DA SILVA XAVES
73°	KAREN JOANA GOMES SILVA RODRIGUES
74°	SAMIRA DIVIE GOMES BRANDAO
75°	VERA XAVIER
76°	ANA CLAUDIA DA SILVA
77°	IOLITA ALVES DE CARVALHO
78°	MARIA APARECIDA DE MIRANDA
79°	MOACIR JULIANI
80°	ATAIDE DA COSTA JUNIOR
81°	IVONE SALETE ZAMPEZE
82°	LIBIA MARCIA ALMEIDA
83°	SIMONE DE OLIVEIRA MATTEI
84°	ORMEZINDA CELIA DIAS
85°	JUCELIA TANIA CANAVERDE
86°	EVANDRO SILVA LIMA
87°	DIVANIRA APARECIDA MACHADO DOS DAMBROSO
88°	THAIS DALTO ALVES
89°	WANDA SILVA MONTEIRO
90°	ADRIANA ROSSATO YANAGU
91°	CARLA CAROLINA DOS SANTOS
92°	KAREM ADRIANA LUCAS
93°	ROSENIL GONCALINA DOS REIS E SILVA
94°	JAQUELINE SOUZA XAVIER
95°	MARIA DA GUIA DE CAMPOS
96°	GEISIANE GOMES DE ABREU
97°	JESSICA RODRIGUES DE SOUZA
98°	ALESSANDRA ALMEIDA CAVALCANTE VARELLA
99°	SUELEN CRISTINA VOLMANN
100°	LUIZA DORILIA MELO FUZARI
101°	EDISERA ROCHA
102°	ANELIZE MARASCHI ALBUQUERQUE
103°	JANAINA APARECIDA BOTELHO
104°	SERGIO APARECIDO DOS SANTOS VIEIRA
105°	LETICIA APARECIDA DA SILVA
106°	ELAINE GAIVA LEAL
107°	DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS
108°	RUI LUIZ MAGALHAES PINTO
109°	ELISANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA
110°	MARIA DE JESUS PALHANO SILVA
111°	ANA CRISTINA PINHEIRO DE AVIZ
112°	ROZANA MORAIS LOPES FEITOSA
113°	PATRICIA DAJANE BRANDALIZZI
114°	MARTA APARECIDA ABRAO BATISTELLA
115°	CRISTIANE QUADRO DA SILVEIRA GARCIA
116°	EDIMARA MIRANDA DE OLIVEIRA
117°	VALERIA CARLA GALBIATTI NUNES DE OLIVEIRA
118°	JESSICA CRISTINA ROSSETTO
119°	IVONE INES BRUNHERA
120°	ANDRIELLY SOUSA CABRAL
121°	LUCIEDE ALMEIDA DE SIQUEIRA
122°	JUCINETE BONDESPACHO ARRUDA DA MATA
123°	VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA
124°	RENATA LUCIA MALUF
125°	MIRIAM GUIMARAES THOMAZ SOUSA
126°	ALINE KELLY LOPES SILVA
127°	CLEYCI ROSANGELA GONCALVES FERREIRA
128°	ELLEN THAIS ALMEIDA BATISTA DA SILVA
129°	NAYARA RODRIGUES GODOIS PERON
130°	ADRIANA FERREIRA CAMILO SOL
131°	FABIANA CRISTINA NOBRE DE OLIVEIRA
132°	CAROLINA DOS SANTOS SILVA
133°	ADRIANA SILVA
134°	TAMIRES ARRAIS MENDES
135°	ALCIONE DA SILVA
136°	DEILIANE SOARES PINHEIRO
137°	RAQUEL DE GODOIS
138°	MAELY PINHEIRO DA SILVA CRUZ
139°	FLAVIA MICHELLE FERREIRA OLIVEIRA
140°	SARA VIEIRA DA SILVA
141°	DINARA LOURDES FALCHETTI

142°	JENIFFER MORAIS DE SOUZA
143°	OLIVIA REIS SILVA
144°	JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
145°	KATILLYN SUZANY CLAUDINO LIMA
146°	AGDA ALVES DA SILVA DE ARRUDA
147°	MARLI DIAS DA COSTA
148°	CAROLINE TAVERNABERRY DE MIRANDA
149°	ROSANGELA GOMES DE SOUZA
150°	VANESSA LIMA DE ARAUJO MORAES
151°	NARLANE KEYLLA
152°	CARLOS JOSE DA COSTA NOVAK
153°	GEZIEL FIGUEIREDO GOMES
154°	EDSON GARCIA DA SILVA
155°	JULIANI CRISTINA DA SILVA
156°	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS
157°	GLAUCIENE LEITE RODRIGUES BARRETO
158°	CLARICE JUVER SCHERER
159°	KENIA REGINA STEFFEN
160°	LIGIANE FERREIRA CUNHA
161°	SOLANGE EUGENIA MENESES DE SOUZA
162°	NATYLA DAYANA DIAS CARNEIRO SATURNINO
163°	JACI COSTA SOUSA JUNIOR
164°	FERNANDA ALVES FERREIRA
165°	WENDY KAROLINE ROSA DA SILVA
166°	HELEN NUNES DE CARVALHO
167°	LARISSA CRISTINA
168°	SUESLLEM MARQUES DA SILVA
169°	LETICIA CORSINO GALBERO
170°	CLEIDE OLIVEIRA SOUZA ALVES
171°	MAISE OLIVEIRA SILVA
172°	MONICA MACHADO DOS SANTOS
173°	JANAINA MARLENE PIRES LEAL MATTEI
174°	FERNANDA DANIELLE DOS REIS MONTEIRO
175°	ELIANE FATIMA MARIN
176°	MARI LUCIA PASQUALON
177°	HALERSON CRISTHIAN SANTANA SILVA
178°	MANOEL AUGUSTO STAHLSCHEIDT
179°	LUCINEIA MARQUES DE ARRUDA
180°	LEILA SCHLINDVEIN BACK

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PCD	CLASSIFICAÇÃO PCD	CANDIDATO
253°	1° PCD		NEUSA DA SILVA
541°	2° PCD		ANNA KAROLINA RAMALHO MARGATTO
845°	3° PCD		RENATA GOMES RIBEIRO
1055°	4° PCD		LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA
1104°	5° PCD		ANGELICA DE OLIVEIRA QUIRINO
1157°	6° PCD		ELIUDE DE ALMEIDA
1201°	7° PCD		ELIZANGELA COELHO DA SILVA
1248°	8° PCD		LEILIANE SAMPAIO SANTOS
1365°	9° PCD		MARISTELA DALAVECHIA

CLASSIFICAÇÃO	Cargo: PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	CANDIDATO
1°		ELIANA MOREIRA DOS SANTOS
2°		ADRIANY OLIVEIRA DE MIRANDA
3°		ANNE KAROLLYNE MICHELON BETIN
4°		THAINA KARINE ARAUJO ALVES
5°		JANE LEMOS RAVAGNANI
6°		ELVIS DE ASSIS RODRIGUES FERREIRA

CLASSIFICAÇÃO	Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CANDIDATO
1°		LUIZ EDUARDO DIAZ DE CARVALHO
2°		ROBSON MORAES ARAUJO DA SILVA
3°		ADEMIR LENTZ
4°		HUANA CAROLINA ALVES DA SILVA
5°		MAHYARA ESPINDOLA
6°		CASSIA CASTRO DOS REIS
7°		IZAIAS ALVES DA CRUZ

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD	CLASSIFICAÇÃO PCD	CANDIDATO
13°	1° PCD		ERIKSEN CARPES

CLASSIFICAÇÃO	Cargo: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	CANDIDATO
1°		DANILO CESAR DA SILVA DOS SANTOS

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: NUTRICIONISTA CANDIDATO
1°	KELLY DA SILVA PAZZINATTO

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: TEC. ADM. EDUCACIONAL – ÁREA SECRETARIA CANDIDATO
1°	JONATHAN DE FREITAS RAMOS
2°	DAMARES LOPES GONÇALVES
3°	PEDRO GABRIEL BORGES BONFIM
4°	KARINA CUCOLOTTTO
5°	CLEBESON ASSUNCAO LISBOA
6°	SHAILA LIMA
7°	MARISLANA TAQUES QUIRINO
8°	VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA COUTINHO
9°	MARIZAINÉ DO NASCIMENTO NASSARDEN
10°	LUCELIA SOUZA DE OLIVEIRA CAVALCANTI

CLASSIFICAÇÃO	CARGO: TEC. INFRA. ESCOLAR – ÁREA ALIMENTAÇÃO CANDIDATO
1°	THAIANA NASCIMENTO DA SILVA
2°	JOEL DOS REIS SILVA
3°	MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXÃO
4°	GISELLE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
5°	ELISSANDRA ALMEIDA SANTOS
6°	ANA LUCIA RIBEIRO
7°	ECIENE NUNES BARBOSA LIMA
8°	MAISA MONTEIRO DE OLIVEIRA
9°	SHEILA VIVIANE DOS SANTOS BRAGA BARROS
10°	PATRICIA GARBIN LEME
11°	AMANDA MEIRA CORREA DE PINHO GOMES
12°	JOSÉ DENILSON PEREIRA DA SILVA
13°	CIBELLE PAULA FERREIRA MATOS CARVALHO
14°	JUCIENE MIRANDA DE CERQUEIRA
15°	REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA
16°	JOSELI SILVA VIANA CRUZ

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 30 de Janeiro de 2023.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

CREDOR: GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO

DATA: 30/01/2023

VIGÊNCIA: 150 dias

VALOR: R\$ 66.129,80

PREGÃO PRESENCIAL: 025/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de calçadas de concreto, assentamento de meio-fio, execução de muros e alambrados para ser empregado em áreas urbanas do Município de Lucas do Rio Verde.

ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

CREDOR: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME

DATA: 30/01/2023

VIGÊNCIA: 30/01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

VALOR: R\$ 116.383,50

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para prestação de serviços para disponibilização de publicações oficiais no diário oficial da união, diário oficial do estado, jornal diário de grande circulação no estado e jornal semanal de circulação local da prefeitura de Lucas do Rio Verde – MT.

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ALAN TOGNI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

CREDOR: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP

DATA: 30/01/2023

VIGÊNCIA: 30/01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

VALOR: R\$ 120.174,00

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para prestação de serviços para disponibilização de publicações oficiais no diário oficial da união, diário oficial do estado, jornal diário de grande circulação no estado e jornal semanal de circulação local da prefeitura de Lucas do Rio Verde – MT.

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ALAN TOGNI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

CREDOR: OMEGA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

DATA: 30/01/2023

VIGÊNCIA: 30/07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023

VALOR: R\$ 7.037.889,30

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro De Preços para contratação de empresa para Prestação De Serviços De Transporte Intermunicipal De Pedras Britas para uso em diversas frentes de trabalho desta municipalidade

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ALAN TOGNI

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022

O Senhor **MARCIO ANTONIO PANDOLFI**, Prefeito Municipal em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, conforme Portaria nº 1399, de 10 de agosto de 2022, em cumprimento ao disposto:

FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR:

Este Edital poderá ser consultado no site oficial da Prefeitura - www.lucasdorioverde.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.selecon.org.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2023.

MARCIO ANTONIO PANDOLFI
Prefeito Municipal em Exercício

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 6.225, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde/MT será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT – PREVILUCAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 26 de janeiro de 2023.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILSON DOTIVO GARCIA
Diretor Executivo do Previlucas Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DECRETO Nº 6.226, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT – PREVILUCAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos §§ 8º e 12 do art. 40 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT – PREVILUCAS, concedidos ou que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01 de janeiro de 2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREVILUCAS a partir de 1º de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVILUCAS anteriores à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 26 de janeiro de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILSON DOTIVO GARCIA
Diretor Executivo do Previlucas

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2022	5,93

em fevereiro de 2022	5,23
em março de 2022	4,19
em abril de 2022	2,43
em maio de 2022	1,38
em junho de 2022	0,93
em julho de 2022	0,30
em agosto de 2022	0,91
em setembro de 2022	1,22
em outubro de 2022	1,55
em novembro de 2022	1,07
em dezembro de 2022	0,69

DECRETO Nº 6.231, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Homologa o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Certame, referente ao Concurso Público Edital nº 01/2022, para provimento de cargos efetivos.

Art. 2º A relação com nomes, pontuação e ordem de classificação dos candidatos e respectivos cargos, estão descritos no Anexo único, parte integrante deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 30 de janeiro de 2023.

MARCIO ANTONIO PANDOLFI
Prefeito Municipal em Exercício

Alan Togni
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO Nº 6.234, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos a validade do Concurso Público, referente ao Edital n. 01/2020, com vencimento em 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 30 de janeiro de 2023.

MARCIO ANTONIO PANDOLFI
Prefeito Municipal em Exercício

Alan Togni
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.